

LEI Nº 1905/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso VIII, do artigo 146, II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício Financeiro de 2025, no âmbito do Município de Iporã, compreendendo:

- I. ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
- II. estrutura e organização dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV. disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. disposições sobre a legislação tributária municipal;
- VII. disposições gerais.

Art. 2º - Integram esta lei os seguintes anexos:

- I. metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. metas fiscais;
- III. riscos fiscais;
- IV. obras em andamento.

CAPÍTULO II
METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, as metas e ações prioritárias para o Exercício Financeiro de 2025, são as especificadas no Anexo I desta lei, sendo estabelecidas por órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ações compatíveis com o que dispõe o **Plano Plurianual 2022 a 2025**, os quais terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo I estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo II (Metas Fiscais) que integra a presente lei.

Art. 4º - As Metas Fiscais são especificadas no Anexo II desta lei, elaborado de acordo com o § 1º do Artigo 4º da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 5º - Os Riscos Fiscais estão elencados no Anexo III, elaborado de acordo com o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar 101 de 2000.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, incluindo o Poder Legislativo, seus fundos e a Administração Indireta, excetuando-se nesta última os órgãos a que se referem o inciso II;
- II. Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Para os fins desta Lei e da Lei Orçamentária, considera-se:

I. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III. função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV. subfunção: uma partição da função visando agregar determinados subconjuntos da despesa do setor público;

V. atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI. projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII. operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias ao alcance de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 8º - Os Orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§1º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5
- VI. amortização da dívida – 6.

§2º - A especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências à União – 20;
- II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- IV. transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- V. transferências a Consórcios Públicos – 71;
- VI. aplicações diretas – 90;
- VII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

§3º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§4º - A Reserva de Contingência prevista no artigo 15 desta lei, será identificada pela classificação quanto à natureza da despesa com o código "9.9.99.99.99".

§5º - Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025, e em seus Créditos Adicionais.

Parágrafo único. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2025, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025, e em seus Créditos Adicionais.

Art. 11 - O Anteprojeto de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL–LOA, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025, cumprindo o prazo previsto na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, no art. 3º, III, do Ato das Disposições Transitórias, será composto de:

- I. mensagem de lei;
- II. texto de lei;

III. anexos contendo detalhadamente as receitas e despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento da empresa pública;

IV. quadros das receitas e despesas;

V. discriminação da legislação pertinente;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários mencionados no inciso IV do *caput* deste artigo, incluindo os quadros referenciados no inciso III, do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, são os seguintes:

I. evolução da receita do orçamento fiscal;

II. evolução da despesa do orçamento fiscal;

III. evolução das receitas da seguridade social e de investimento da empresa pública;

IV. evolução das despesas da seguridade social e de investimento da empresa pública;

V. consolidação das receitas e despesas dos orçamentos;

VI. programação referente a aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, de 1988, em nível de órgão, detalhando valores por projeto e atividade;

VII. programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000;

VIII. programação referente à aplicação de recursos na assistência social;

IX. programação de despesas com pessoal, contendo a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, conforme Lei Complementar nº 101/2000;

X. programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000 e o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

XI. anexo demonstrando a compatibilidade da proposta orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII. demonstrativo das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, funções, subfunções e fontes de recursos;

XIII. demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens que integram o patrimônio público;

XIV. demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato;

XV. demonstrativo da evolução da dívida pública.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2025, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o do equilíbrio entre as receitas e despesas e o da publicidade, sendo permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 - É assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, por meio da realização das audiências públicas.

Art. 14 - O orçamento fiscal estimará as receitas de recolhimento centralizado do tesouro municipal, bem como dos órgãos da administração indireta, exceto aqueles que compreendem o orçamento da seguridade social e de investimento, e fixará as despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo este, através de seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes.

Art. 15 - O orçamento fiscal conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, destinadas a atender as determinações da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto na Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 16 - A receita total do Município, prevista no orçamento fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades, sem escala de progressão:

I. custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II. pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III. contrapartida de convênios e de operações de créditos;

IV. garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à saúde e educação;

V. precatórios judiciais.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados os recursos para atender novos investimentos.

Art. 17 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de previdência social, através do FAPESPI-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Iporã-Paraná, além de apresentar

demonstrativos da aplicação de recursos nas áreas de saúde e assistência social, atendendo o disposto no artigo 194, da Constituição Federal.

Art. 18 - Na estimativa da receita do FAPESPI–Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Ipoporã–Paraná, deverá ser considerada a contribuição patronal e dos servidores, as receitas oriundas de aplicações financeiras, doações, auxílios, transferências do orçamento fiscal e as provenientes de outras fontes.

Art. 19 - A programação das despesas do orçamento da seguridade social deve considerar os custos do pagamento dos benefícios previdenciários a inativos e pensionistas, inclusive os decorrentes dos correspondentes reajustes legais, e outros benefícios concedidos aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A reserva orçamentária incluída no orçamento da seguridade social, para 2025, poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente as despesas previdenciárias.

Art. 20 - No Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2024, com base de correção relativa a 30 de junho de 2024.

§1º - As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional, à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2024.

§2º - No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC, considerado no período de julho (inclusive) de 2023 ao mês imediatamente anterior à correção, e assim sucessivamente.

§3º - O Poder Executivo, no prazo de até quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual resultante de atualizações previstas no parágrafo segundo deste artigo, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

Art. 21 - O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas, recursos à conta de operações de crédito a serem contratadas.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa, observadas a disposição do inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 22 - O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com amortização do principal, juros e outros encargos da dívida fundada e confessada.

Art. 23 - No orçamento anual somente poderão ser incluídos novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção dos serviços e conservação do patrimônio público.

§1º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§2º - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§3º - As obras em andamento encontram-se demonstradas no Anexo IV desta lei.

Art. 24 - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Assessoria de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2024 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025 devidamente atualizados, conforme determinado pelo §1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 25 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 26 - Na proposta orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não permita ao Município cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da Federação.

Art. 28 - Os projetos e atividades alocados na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, somente poderão ser utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º - A verificação do excesso de arrecadação a que se refere o § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

§2º - A Lei Orçamentária Anual identificará com a codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir que o controle da execução orçamentária ocorra conforme disposto neste artigo.

Art. 29 - É autorizada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária Anual quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, e nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenção e/ou auxílio do Município, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§2º - As entidades beneficiadas por subvenção ou auxílio nos termos deste artigo, encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 30 - O Poder Executivo fica autorizado, a repassar recursos a título de contribuição, às entidades privadas sem fins lucrativos, sendo que estas deverão atender às obrigações estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 31 - Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de cesta básica, vale-transporte, passagem e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 32 - Os programas de fomento industrial e rural que contemplem fornecimento de infraestrutura básica e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas e jurídicas privadas deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 33 - Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 34 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto do Exercício de 2024, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2025.

Art. 35 - O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será integralmente aplicado no atendimento das despesas de capital.

Parágrafo único. Lei específica poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo, para custeio de despesas com o regime de previdência.

Art. 36 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser incorporadas emendas que:

- I. sejam compatíveis com as disposições da presente lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, vedadas as emendas que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
 - d) transferências de recursos próprios para a administração indireta;
 - e) despesas de manutenção e custeio administrativo sem comprovar a incorreção dos cálculos previstos;
- III. receitas que mantêm serviços essenciais de saúde, educação, ação social e previdência.
- IV. sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com os dispositivos do texto do projeto de lei;
- V. estejam apresentadas com a forma e no nível de detalhamento estabelecidos nesta lei.

Art. 37 - É vedada a inclusão, no projeto de Lei Orçamentária Anual, de previsão de Créditos Orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada ou destinada a investimento com duração superior a um exercício financeiro e que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica que autorize sua execução.

Art. 38 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas desdobradas em metas bimestrais, as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos tributos passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Para fins de atendimento do *caput* deste artigo, o Poder Executivo estabelecerá o orçamento liberado e o Cronograma de Desembolso.

§2º - A Câmara Municipal de Iporã deverá enviar ao Poder Executivo, até vinte dias após a publicação da LOA, a sua programação de desembolso mensal para o Exercício de 2025.

Art. 40 - A liberação de recursos a programar para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas, dependerá da existência de recursos financeiros suficientes para sua cobertura.

Art. 41 - Para consecução das ações programáticas e das metas de resultado constantes nesta lei, serão estabelecidas cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de obrigações.

Art. 42 - A implementação de aumento de despesa, fica condicionada à observância das normas e limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, e será precedida de declaração do Administrador Municipal ou do Ordenador de Despesa, assegurando que o aumento da despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, informando a existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar as metas físicas e financeiras das ações previstas no Anexo I desta Lei, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para 2025.

Parágrafo único. A autorização contemplada no *caput* deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, autorizado a transpor, remanejar e transferir ou utilizar total ou parcialmente, os respectivos recursos orçamentários, aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus Créditos Adicionais, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro.

Parágrafo único. A autorização contemplada no *caput* deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual poderá definir o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 46 - A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas e de operações de crédito dependem de lei autorizativa específica, observadas, as normas que disciplinam a matéria.

Art. 47 - A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos do orçamento, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 48 - Se, ao final de um bimestre, for verificado que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão durante os trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro, inclusive a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§1º - Sendo necessária a limitação de empenhos para o cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas previstas no Anexo II desta lei, a mesma será realizada, de forma proporcional no montante de recursos alocados, preferencialmente, nos grupos de despesa "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas da limitação as despesas que constituam obrigação legal ou constitucional de execução, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á dentro do possível, preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. pessoal e os encargos sociais decorrentes;
- II. despesas indispensáveis à realização de serviços considerados prioritários e essenciais;
- III. conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - Havendo limitação de empenhos, o Poder Executivo informará o Legislativo sobre o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 49 - Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária, dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato próprio do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, emprego e

funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§1º - Além de observar as normas do *caput*, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

§2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101, de 2000, serão adotadas medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 169 da Constituição.

Art. 51 - Se durante o Exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo Único do artigo 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 52 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos do Plano de Carreiras, Cargos e Salários; do reenquadramento de servidores; de adicionais por tempo de serviço; os decorrentes da programação de reajustes salariais aos servidores e agentes políticos; e de eventual aumento de vagas para o serviço público.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 53 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia vinte de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§2º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29 da Constituição Federal/1988.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54 - A Lei Orçamentária Anual consignará dotações orçamentárias suficientes, destinadas ao pagamento das dívidas fundada e confessada.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, parágrafo III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56 - A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais:

- I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando a racionalização e simplificação;
- II. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão.
- III. Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles interno e a eficiência na prestação dos serviços.

Art. 57 - O Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

- I. às modificações na legislação tributária decorrentes da revisão do sistema tributário;
- II. à concessão, ampliação ou redução de isenções, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira;
- III. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.
- IV. ao Imposto Predial e Territorial Urbano–IPTU, que respeitará os princípios da progressividade no tempo sobre terrenos e em razão do valor do imóvel e da diferenciação segundo a localização e uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.

§2º - Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 59 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2024, poderão ser reabertos, no Exercício de 2025, por ato próprio do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal/1988.

Art. 60 - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, e das parcelas resultantes, observará, no Exercício de 2025, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- (INPC), do IBGE.

Art. 61 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a realização destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 62 - Os programas priorizados por esta lei, e contemplados na Lei Orçamentária Anual de 2025, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de conformidade com o artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 63 - Os valores das metas fiscais do Anexo II, integrante desta lei, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 ao Legislativo Municipal.

Art. 64 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 65 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SERGIO LUIZ
BORGES:493019
77915

Assinado de forma digital
por SERGIO LUIZ
BORGES:49301977915
Dados: 2024.07.09 14:43:21
-03'00'

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3063 Páginas 134-139 Ano: XIII

Data: 10/07/2024

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:08AE2ADF

GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATO Nº 050/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024.

CONTRATO Nº 050/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024.
Objeto: Aquisição de Ônibus Rural Escolar (ORE 3) - Transmissão Mecânica. Autorização para utilização da Ata de Registro de Preços nº 008/2023, do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC - Órgão participante de Compra Nacional, solicitação SIGARP nº 99397 - Forma de Pagamento Transferência Direta. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ nº 76.178.029/0001-20. Contratada: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA - CNPJ nº 36.519.422/0001-15 Valor Contratado: R\$ 469.499,00 (quatrocentos sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Prazo de Execução e Vigência: 05/07/2024 a 28/12/2024. Assinatura: 05/07/2024.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:F23668EA

GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATO Nº 051/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024.

CONTRATO Nº 051/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024.
Objeto: Aquisição de Ônibus Rural Escolar (ORE 3) - Transmissão Mecânica. Autorização para utilização da Ata de Registro de Preços nº 008/2023, do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC - Órgão participante de Compra Nacional, solicitação SIGARP nº 100426 - Forma de Pagamento Transferência Direta. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ nº 76.178.029/0001-20. Contratada: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA - CNPJ nº 36.519.422/0001-15 Valor Contratado: R\$ 469.499,00 (quatrocentos sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Prazo de Execução e Vigência: 08/07/2024 a 28/12/2024. Assinatura: 08/07/2024.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:6ED32A17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 005/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal Complementar nº 005/2011, que passa ter a seguinte redação:

Art. 8º. Fica considerado **PERÍMETRO URBANO** da Sede do Município de Iporã, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descrito que segue:

O aumento da área do Perímetro Urbano, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 7.342.922,980 m e E 222.879,855 m, situado a margem direita do Córrego Nilo João e na divisa com o Lote de terras sob nº 32, deste segue com azimute de 113º25'13" e distância de 432,60 m confrontante neste trecho com o lote de terras sob nº 32 até o vértice V-02, de coordenadas N 7.342.751,036 m e E 223.276,811 m; situado a margem da Rua Martin Luther King, deste segue com azimute de 196º41'15" e 80,00 m confrontando com a Rua Martin Luther King até o vértice V-03, de coordenadas N 7.342.674,405 m e E 223.253,839 m; também situado

a margem da Rua Martin Luther King, deste segue com azimute de 196º41'15" e 80,00 m confrontando com a Rua Martin Luther King até o vértice V-04, de coordenadas N 7.342.597,774 m e E 223.230,867 m; situado a margem da Rua Martin Luther King e na divisa com o lote de terras sob nº 29, deste segue com azimute de 309º48'57" e 450,00 m até o vértice V-05, de coordenadas N 7.342.885,920 m e E 222.885,219 m; situado a margem direita do Córrego Nilo João, deste segue com azimute de 351º39'22" e 23,64 m a jusante pela margem direita do Córrego Nilo João até o vértice V-06, de coordenadas N 7.342.909,307 m e E 222.881,789 m; situado a margem direita do córrego Nilo João, deste segue com azimute de 351º56'52" e 13,81 m a jusante pela margem direita do Córrego Nilo João até o vértice V-01, de coordenadas N 7.342.922,980 m e E 222.879,855 m, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. O perímetro do imóvel descrito esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000 fuso 22 Sul e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Portanto, Incluindo a nova área acrescida ao perímetro urbano passa a ser uma área de 7.064.136,73 m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D1EB1B39

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1905/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso VIII, do artigo 146, II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício Financeiro de 2025, no âmbito do Município de Iporã, compreendendo:

- ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
- estrutura e organização dos orçamentos;
- diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- disposições relativas à dívida pública municipal;
- disposições sobre a legislação tributária municipal;
- disposições gerais.

Art. 2º - Integram esta lei os seguintes anexos:
metas e prioridades da Administração Municipal;
metas fiscais;
riscos fiscais;
obras em andamento.

CAPÍTULO II
METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, as metas e ações prioritárias para o Exercício Financeiro de 2025, são as especificadas no Anexo I desta lei, sendo

estabelecidas por órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ações compatíveis com o que dispõe o Plano Plurianual 2022 a 2025, os quais terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo I estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo II (Metas Fiscais) que integra a presente lei.

Art. 4º - As Metas Fiscais são especificadas no Anexo II desta lei, elaborado de acordo com o § 1º do Artigo 4º da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 5º - Os Riscos Fiscais estão elencados no Anexo III, elaborado de acordo com o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar 101 de 2000.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, incluindo o Poder Legislativo, seus fundos e a Administração Indireta, executando-se nesta última os órgãos a que se referem o inciso II; Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Para os fins desta Lei e da Lei Orçamentária, considera-se:

programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

subfunção: uma partição da função visando agregar determinados subconjuntos da despesa do setor público;

atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias ao alcance de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 8º - Os Orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§1º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

pessoal e encargos sociais – 1;

juros e encargos da dívida – 2;

outras despesas correntes – 3;

investimentos – 4;

inversões financeiras – 5

amortização da dívida – 6.

§2º - A especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

transferências à União – 20;

transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

transferências a Consórcios Públicos – 71;

aplicações diretas – 90;

aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

§3º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§4º - A Reserva de Contingência prevista no artigo 15 desta lei, será identificada pela classificação quanto à natureza da despesa com o código "9.9.99.99.99".

§5º - Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025, e em seus Créditos Adicionais.

Parágrafo único. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2025, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025, e em seus Créditos Adicionais.

Art. 11 - O Anteprojeto de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025, cumprindo o prazo previsto na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, no art. 3º, III, do Ato das Disposições Transitórias, será composto de:

mensagem de lei;

texto de lei;

anexos contendo detalhadamente as receitas e despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento da empresa pública;

quadros das receitas e despesas;

discriminação da legislação pertinente;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários mencionados no inciso IV do *caput* deste artigo, incluindo os quadros referenciados no inciso III, do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, são os seguintes:

evolução da receita do orçamento fiscal;

evolução da despesa do orçamento fiscal;

evolução das receitas da seguridade social e de investimento da empresa pública;

evolução das despesas da seguridade social e de investimento da empresa pública;

consolidação das receitas e despesas dos orçamentos;

programação referente a aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, de 1988, em nível de órgão, detalhando valores por projeto e atividade;

programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000;

programação referente à aplicação de recursos na assistência social;

programação de despesas com pessoal, contendo a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, conforme Lei Complementar nº 101/2000;

programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000 e o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

anexo demonstrando a compatibilidade da proposta orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

demonstrativo das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, funções, subfunções e fontes de recursos;

demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens que integram o patrimônio público;

demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato;

demonstrativo da evolução da dívida pública.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2025, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o do equilíbrio entre as receitas e despesas e o da publicidade, sendo permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 - É assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, por meio da realização das audiências públicas.

Art. 14 - O orçamento fiscal estimará as receitas de recolhimento centralizado do tesouro municipal, bem como dos órgãos da administração indireta, exceto aqueles que compreendem o orçamento da seguridade social e de investimento, e fixará as despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo este, através de seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes.

Art. 15 - O orçamento fiscal conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, destinadas a atender as determinações da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto na Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 16 - A receita total do Município, prevista no orçamento fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades, sem escala de progressão:

custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

contrapartida de convênios e de operações de créditos;

garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à saúde e educação;

precatórios judiciais.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados os recursos para atender novos investimentos.

Art. 17 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de previdência social, através do FAPESPI—Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Iporã—Paraná, além de apresentar demonstrativos da aplicação de recursos nas áreas de saúde e assistência social, atendendo o disposto no artigo 194, da Constituição Federal.

Art. 18 - Na estimativa da receita do FAPESPI—Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Iporã—Paraná, deverá ser considerada a contribuição patronal e dos servidores, as receitas oriundas de aplicações financeiras, doações, auxílios, transferências do orçamento fiscal e as provenientes de outras fontes.

Art. 19 - A programação das despesas do orçamento da seguridade social deve considerar os custos do pagamento dos benefícios previdenciários a inativos e pensionistas, inclusive os decorrentes dos correspondentes reajustes legais, e outros benefícios concedidos aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A reserva orçamentária incluída no orçamento da seguridade social, para 2025, poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente as despesas previdenciárias.

Art. 20 - No Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2024, com base de correção relativa a 30 de junho de 2024.

§1º - As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional, à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2024.

§2º - No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao

Consumidor—INPC, considerado no período de julho (inclusive) de 2023 ao mês imediatamente anterior à correção, e assim sucessivamente.

§3º - O Poder Executivo, no prazo de até quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual resultante de atualizações previstas no parágrafo segundo deste artigo, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

Art. 21 - O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas, recursos à conta de operações de crédito a serem contratadas.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa, observadas a disposição do inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 22 - O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com amortização do principal, juros e outros encargos da dívida fundada e confessada.

Art. 23 - No orçamento anual somente poderão ser incluídos novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção dos serviços e conservação do patrimônio público.

§1º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§2º - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§3º - As obras em andamento encontram-se demonstradas no Anexo IV desta lei.

Art. 24 - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Assessoria de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2024 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025 devidamente atualizados, conforme determinado pelo §1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 25 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 26 - Na proposta orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não permita ao Município cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da Federação.

Art. 28 - Os projetos e atividades alocados na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, somente poderão ser utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º - A verificação do excesso de arrecadação a que se refere o § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

§2º - A Lei Orçamentária Anual identificará com a codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir que o controle da execução orçamentária ocorra conforme disposto neste artigo.

Art. 29 - É autorizada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária Anual quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, e nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenção e/ou auxílio do Município, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§2º - As entidades beneficiadas por subvenção ou auxílio nos termos deste artigo, encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 30 - O Poder Executivo fica autorizado, a repassar recursos a título de contribuição, às entidades privadas sem fins lucrativos, sendo que estas deverão atender às obrigações estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 31 - Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de cesta básica, vale-transporte, passagem e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 32 - Os programas de fomento industrial e rural que contemplem fornecimento de infraestrutura básica e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas e jurídicas privadas deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 33 - Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 34 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto do Exercício de 2024, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2025.

Art. 35 - O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será integralmente aplicado no atendimento das despesas de capital.

Parágrafo único. Lei específica poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo, para custeio de despesas com o regime de previdência.

Art. 36 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser incorporadas emendas que:

sejam compatíveis com as disposições da presente lei;
indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, vedadas as emendas que incidam sobre:

dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

serviço da dívida;

dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

transferências de recursos próprios para a administração indireta; despesas de manutenção e custeio administrativo sem comprovar a incorreção dos cálculos previstos;

receitas que mantêm serviços essenciais de saúde, educação, ação social e previdência.

IV. sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com os dispositivos do texto do projeto de lei;

V. estejam apresentadas com a forma e no nível de detalhamento estabelecidos nesta lei.

Art. 37 - É vedada a inclusão, no projeto de Lei Orçamentária Anual, de previsão de Créditos Orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada ou destinada a investimento com duração superior a um exercício financeiro e que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica que autorize sua execução.

Art. 38 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas desdobradas em metas bimestrais, as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos tributos passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Para fins de atendimento do *caput* deste artigo, o Poder Executivo estabelecerá o orçamento liberado e o Cronograma de Desembolso.

§2º - A Câmara Municipal de Iporã deverá enviar ao Poder Executivo, até vinte dias após a publicação da LOA, a sua programação de desembolso mensal para o Exercício de 2025.

Art. 40 - A liberação de recursos a programar para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas, dependerá da existência de recursos financeiros suficientes para sua cobertura.

Art. 41 - Para consecução das ações programáticas e das metas de resultado constantes nesta lei, serão estabelecidas cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de obrigações.

Art. 42 - A implementação de aumento de despesa, fica condicionada à observância das normas e limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, e será precedida de declaração do Administrador Municipal ou do Ordenador de Despesa, assegurando que o aumento da despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, informando a existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar as metas físicas e financeiras das ações previstas no Anexo I desta Lei, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para 2025.

Parágrafo único. A autorização contemplada no *caput* deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, autorizado a transpor, remanejar e transferir ou utilizar total ou parcialmente, os respectivos recursos orçamentários, aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus Créditos Adicionais, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro.

Parágrafo único. A autorização contemplada no *caput* deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual poderá definir o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 46 - A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas e de operações de crédito dependem de lei autorizativa específica, observadas, as normas que disciplinam a matéria.

Art. 47 - A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos do orçamento, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 48 - Se, ao final de um bimestre, for verificado que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão durante os trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro, inclusive a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§1º - Sendo necessária a limitação de empenhos para o cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas previstas no Anexo II desta lei, a mesma será realizada, de forma proporcional no montante de recursos alocados, preferencialmente, nos grupos de despesa "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas da limitação as despesas que constituam obrigação legal ou constitucional de execução, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á dentro do possível, preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

pessoal e os encargos sociais decorrentes;

despesas indispensáveis à realização de serviços considerados prioritários e essenciais;

conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - Havendo limitação de empenhos, o Poder Executivo informará o Legislativo sobre o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 49 - Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária, dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato próprio do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 50 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, emprego e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§1º - Além de observar as normas do caput, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

§2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101, de 2000, serão adotadas medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 169 da Constituição.

Art. 51 - Se durante o Exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo Único do artigo 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 52 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos do Plano de Carreiras, Cargos e Salários; do reequilíbrio de servidores; de adicionais por tempo de serviço; os decorrentes da programação de reajustes salariais aos servidores e agentes políticos; e de eventual aumento de vagas para o serviço público.

CAPÍTULO VI**DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 53 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia vinte de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§2º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29 da Constituição Federal/1988.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 54 - A Lei Orçamentária Anual consignará dotações orçamentárias suficientes, destinadas ao pagamento das dívidas fundada e confessada.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, parágrafo III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 56 - A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais:

Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando a racionalização e simplificação;

Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão.

Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles interno e a eficiência na prestação dos serviços.

Art. 57 - O Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na

legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

às modificações na legislação tributária decorrentes da revisão do sistema tributário;

à concessão, ampliação ou redução de isenções, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira;

ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal,

ao Imposto Predial e Territorial Urbano–IPTU, que respeitará os princípios da progressividade no tempo sobre terrenos e em razão do valor do imóvel e da diferenciação segundo a localização e uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156, da Constituição Federal. Parágrafo único. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO IX**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58 - As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.

§2º - Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 59 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2024, poderão ser reabertos, no Exercício de 2025, por ato próprio do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal/1988.

Art. 60 - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, e das parcelas resultantes, observará, no Exercício de 2025, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor–(INPC), do IBGE.

Art. 61 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a realização destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 62 - Os programas priorizados por esta lei, e contemplados na Lei Orçamentária Anual de 2025, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de conformidade com o artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 63 - Os valores das metas fiscais do Anexo II, integrante desta lei, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 ao Legislativo Municipal.

Art. 64 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 65 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:15B6180F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1906/2024

SÚMULA: AUTORIZA A PRORROGAÇÃO POR 36 MESES O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ENCARGO DO ITEM 2 DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO, E PRORROGA POR MAIS 04 ANOS, O CONTRATO Nº 068/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a prorrogação por 36 (trinta e seis) meses do prazo para cumprimento do encargo do item 2 da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão de Uso, bem como, a prorrogar por mais quatro (04) anos o Contrato de Cessão de Uso nº 068/2020, ficando assegurado a Cessionária o direito de Comprovar o cumprimento integral dos encargos antes desse prazo.

Art. 2º - As demais cláusulas e condições do contrato de Cessão de Uso permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:00DABDDF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1907/2024

SÚMULA: AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS PARA REGULARIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTINUIDADE DA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação da **Parte ideal de 15.587,29 metros quadrados**, a ser destacado da Chácara de terras sob o nº 13/136, com área total de 10,00 hectares, Área Industrial e Bairro Brasília, Gleba Atlântida, situado neste Município e Comarca de Iporã - Paraná, com as metragens de confrontação a seguir: **NORDESTE:** Confronta-se com a Avenida Tomé de Souza numa extensão de 26,00 metros; **SUDESTE:** Confronta-se com a Chácara nº 137, na extensão de 208,44 metros, com a Chácara nº 13/136, na extensão de 309,90 metros e com a Chácara nº 135, na extensão de 100,00 metros, totalizando 618,34 metros; **SUDOESTE:** Confronta-se com a Avenida Padre Antônio Vieira na extensão de 45,76 metros; **NOROESTE:** Confronta-se a Chácara nº 13/136, na extensão de 580,68 metros, cuja área total é objeto da matrícula 16.811, do Cartório do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, tendo como proprietários os senhores JIVANIO APARECIDO LEDUINO e EDIVALDO DIMAS LEDUINO.

Art. 2º - Para pagamento da desapropriação, e havendo plena concordância dos proprietários da área desapropriada, fica o Poder Executivo, autorizado a permutar a área desapropriada pelo **Lote nº**

(17-R)2, com a área total de 15.252,79 metros quadrados, Subdivisão do Lote nº 17-R, situado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: **NORTE:** Confronta-se com a quadra nº 234, numa extensão de 18,05 metros; **NORDESTE:** Confronta-se com o Lote nº 15, numa extensão de 28,94 metros e com o Lote nº 13, numa extensão de 141,56 metros; **SUDESTE:** confronta-se com a Avenida Duque de Caxias, numa extensão de 183,24 metros; **SUDOESTE:** Confronta-se com a Rua Floriano Peixoto, numa extensão de 38,85 metros e ainda com o Lote nº (17-R)1, numa extensão de 65,00 metros; **NOROESTE:** Confronta-se com o Lote nº (17-R)1, numa extensão de 165,00 metros e com a quadra nº 234, numa extensão de 118,39 metros, objeto da matrícula 20.409, do livro 02, do Cartório do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o artigo 1º, acha-se devidamente avaliado por Comissão Municipal pelo valor de **RS 384.850,19** (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e dezenove centavos) e o imóvel de que trata o artigo 2º acha-se devidamente avaliado por Comissão Municipal pelo valor de **RS 376.591,38** (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - A área 15.587,29 metros quadrados, objeto da desapropriação será destinado à implantação do prolongamento da Avenida Duque de Caxias, que inicia à partir da Rua Floriano Peixoto até a Rua Tomé de Souza.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a proceder a outorga de escritura da área descrita no artigo 2º, juntamente com a outorga a seu favor da escritura de desapropriação da área descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:518DDI008

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1908/2024

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 1159/2011, REFERENTE A TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei alterado a tabela salarial do GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL do Anexo II – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, nos seguintes termos:

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargo Horária	Cargo	Salário
24	Médico	RS 9.495,44

Art. 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, com aumento ou diminuição de vagas, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 024 Data: 11/04/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2025		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	68.570.066,00	-	68.570.066,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.731.626,00	-	7.731.626,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	6.006.170,00	-	6.006.170,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	2.802.170,00	-	2.802.170,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualqu	1.239.000,00	-	1.239.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercado	1.965.000,00	-	1.965.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	1.725.456,00	-	1.725.456,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	504.716,00	-	504.716,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.220.740,00	-	1.220.740,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	6.532.900,00	-	6.532.900,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	3.900.000,00	-	3.900.000,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Prote	3.900.000,00	-	3.900.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	2.632.900,00	-	2.632.900,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	2.632.900,00	-	2.632.900,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.725.650,00	-	1.725.650,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.110,00	-	1.110,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.110,00	-	1.110,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	1.724.540,00	-	1.724.540,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.724.540,00	-	1.724.540,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	8.740,00	-	8.740,00
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	8.740,00	-	8.740,00
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	8.740,00	-	8.740,00
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Industrial	2.180,00	-	2.180,00
1.5.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Industrial	2.180,00	-	2.180,00
1.5.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Industrial	2.180,00	-	2.180,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	52.480,00	-	52.480,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.490,00	-	5.490,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.490,00	-	5.490,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e	27.320,00	-	27.320,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e	27.320,00	-	27.320,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	19.670,00	-	19.670,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	19.670,00	-	19.670,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	50.730.990,00	-	50.730.990,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	25.590.190,00	-	25.590.190,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Rec	20.950.000,00	-	20.950.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Rec	247.190,00	-	247.190,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único d	3.388.000,00	-	3.388.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da	666.650,00	-	666.650,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência S	338.350,00	-	338.350,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas	17.841.800,00	-	17.841.800,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	17.036.800,00	-	17.036.800,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único d	740.000,00	-	740.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Convênios dos Estados,DF e de Suas	65.000,00	-	65.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.299.000,00	-	7.299.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.299.000,00	-	7.299.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.785.500,00	-	1.785.500,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.785.500,00	-	1.785.500,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.785.500,00	-	1.785.500,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	264.000,00	-	264.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	264.000,00	-	264.000,00

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 024 Data: 11/04/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2025		Total	
	Direta	Indireta		
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	218.000,00	-	218.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico d	218.000,00	-	218.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados, do DF e de suas Er	46.000,00	-	46.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dos Estado	46.000,00	-	46.000,00
Total de Receitas		68.834.066,00	-	68.834.066,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	185.000,00	-	185.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	185.000,00	-	185.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	117.000,00	-	117.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	117.000,00	-	117.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	68.000,00	-	68.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	68.000,00	-	68.000,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	7.299.000,00	-	7.299.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	7.299.000,00	-	7.299.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.896.000,00	-	3.896.000,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Rec	3.896.000,00	-	3.896.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas	3.403.000,00	-	3.403.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	3.403.000,00	-	3.403.000,00
Total das Deduções		7.484.000,00	-	7.484.000,00
Total Líquido das Receitas		61.350.066,00	-	
Total Geral		61.350.066,00		61.350.066,00

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
01-PODER LEGISLATIVO	2.350.000,00	2.350.000,00
01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.350.000,00	2.350.000,00
1-Legislativa	2.350.000,00	2.350.000,00
31-Ação Legislativa	2.350.000,00	2.350.000,00
1-Processo Legislativo	2.350.000,00	2.350.000,00
2.001.000-ATIVIDADES LEGISLATIVAS	2.350.000,00	2.350.000,00
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	109.000,00	109.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	109.000,00	109.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.290.000,00	1.290.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.290.000,00	1.290.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	295.000,00	295.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	295.000,00	295.000,00
3.1.90.92.00.00.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	5.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	43.000,00	43.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	43.000,00	43.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	93.000,00	93.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	93.000,00	93.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	67.600,00	67.600,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	67.600,00	67.600,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.900,00	10.900,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.900,00	10.900,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	54.000,00	54.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	54.000,00	54.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	219.500,00	219.500,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	219.500,00	219.500,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	98.000,00	98.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	98.000,00	98.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00	65.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	65.000,00	65.000,00
02-PODER EXECUTIVO	1.669.900,00	1.669.900,00
02.01-GABINETE DO PREFEITO	1.152.000,00	1.152.000,00
4-Administração	1.152.000,00	1.152.000,00
122-Administração Geral	1.152.000,00	1.152.000,00
2-Gestão do Governo Municipal	1.152.000,00	1.152.000,00
2.002.000-MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	1.152.000,00	1.152.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	655.000,00	655.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	655.000,00	655.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	125.000,00	125.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	125.000,00	125.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	76.000,00	76.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	76.000,00	76.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	59.000,00	59.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	59.000,00	59.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	23.000,00	23.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00	23.000,00
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	87.000,00	87.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	87.000,00	87.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	43.000,00	43.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	43.000,00	43.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.000,00	66.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	66.000,00	66.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
02.02-PROCURADORIA JURIDICA	450.500,00	450.500,00
2-Judiciária	450.500,00	450.500,00
92-Representação Judicial e Extrajudicial	450.500,00	450.500,00
6-Assessoria Jurídica	450.500,00	450.500,00
2.003.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURIDICA	450.500,00	450.500,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	393.000,00	393.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	393.000,00	393.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	21.500,00	21.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	21.500,00	21.500,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	36.000,00	36.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	36.000,00	36.000,00
02.03-ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	1.000,00	1.000,00
4-Administração	1.000,00	1.000,00
121-Planejamento e Orçamento	1.000,00	1.000,00
3-Apoio Administrativo	1.000,00	1.000,00
2.006.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTOS E CONVENIOS	1.000,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00
02.04-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	66.400,00	66.400,00
4-Administração	66.400,00	66.400,00
124-Controle Interno	66.400,00	66.400,00
7-Desenvolvimento do Sistema de Controle Interno do Município	66.400,00	66.400,00
2.004.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	66.400,00	66.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.000,00	61.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	61.000,00	61.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.400,00	5.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00	5.400,00
03-SECRETARIA DE ADM.SEGUR. PUBL. E DESENV.	3.705.726,00	3.705.726,00
03.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.153.876,00	2.153.876,00
4-Administração	1.958.600,00	1.958.600,00
122-Administração Geral	1.958.600,00	1.958.600,00
3-Apoio Administrativo	1.958.600,00	1.958.600,00
2.005.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.749.200,00	1.749.200,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	437.000,00	437.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	437.000,00	437.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.500,00	16.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	39.000,00	39.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	39.000,00	39.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.400,00	5.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00	5.400,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	165.000,00	165.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	165.000,00	165.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.300,00	2.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.300,00	2.300,00
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	655.000,00	655.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	655.000,00	655.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	330.000,00	330.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	330.000,00	330.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
2.043.000-MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	209.400,00	209.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	136.000,00	136.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	136.000,00	136.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.000,00	27.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	27.000,00	27.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00	23.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00	23.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.400,00	5.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00	5.400,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
6-Segurança Pública	195.276,00	195.276,00
182-Defesa Civil	195.276,00	195.276,00
4-Defesa Civil e Comunidade em Ação	195.276,00	195.276,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	195.276,00	195.276,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	107.000,00	107.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	107.000,00	107.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.500,00	13.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	13.500,00	13.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	29.000,00	29.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	27.300,00	27.300,00
515-FUNREBOM	1.700,00	1.700,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.400,00	5.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00	5.400,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.876,00	33.876,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
515-FUNREBOM	876,00	876,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
03.02-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	936.250,00	936.250,00
4-Administração	936.250,00	936.250,00
128-Formação de Recursos Humanos	936.250,00	936.250,00
8-Gestão de Recursos Humanos	936.250,00	936.250,00
2.007.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	849.250,00	849.250,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	54.500,00	54.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	54.500,00	54.500,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
3.3.90.08.00.00.00-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	17.500,00	17.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	17.500,00	17.500,00
3.3.90.47.00.00.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	763.450,00	763.450,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	760.000,00	760.000,00
504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	2.600,00	2.600,00
512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	850,00	850,00
3.3.90.48.00.00.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.300,00	2.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.300,00	2.300,00
2.015.000-REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO	87.000,00	87.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	87.000,00	87.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	87.000,00	87.000,00
03.03-ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS	128.500,00	128.500,00
4-Administração	128.500,00	128.500,00
122-Administração Geral	128.500,00	128.500,00
5-Administrar os Cemitérios e os Serviços Funerários de Iporã	128.500,00	128.500,00
2.011.000-MANUTENCAO DA FUNERARIA MUNICIPAL	128.500,00	128.500,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.000,00	44.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	44.000,00	44.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.100,00	8.100,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	8.100,00	8.100,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.300,00	3.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00	3.300,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.400,00	5.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00	5.400,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00	28.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	28.000,00	28.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.300,00	1.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.300,00	1.300,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400,00	5.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00	5.400,00
03.04-GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA	487.100,00	487.100,00
6-Segurança Pública	487.100,00	487.100,00
122-Administração Geral	487.100,00	487.100,00
27-Guarda Municipal	487.100,00	487.100,00
2.009.000-MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	487.100,00	487.100,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	398.000,00	398.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	398.000,00	398.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	35.000,00	35.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	35.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.500,00	16.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.300,00	1.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.300,00	1.300,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300,00	3.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00	3.300,00
04-SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11.980.000,00	11.980.000,00
04.01-DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	6.544.800,00	6.544.800,00
12-Educação	6.544.800,00	6.544.800,00
122-Administração Geral	362.200,00	362.200,00
34-Administração da Educação	362.200,00	362.200,00
2.028.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	362.200,00	362.200,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.450,00	5.450,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	5.450,00	5.450,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	183.000,00	183.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	97.000,00	97.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	86.000,00	86.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.300,00	3.300,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	3.300,00	3.300,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.500,00	21.500,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	21.500,00	21.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.500,00	120.500,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	66.000,00	66.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	54.500,00	54.500,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.450,00	5.450,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	5.450,00	5.450,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000,00	23.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	23.000,00	23.000,00
306-Alimentação e Nutrição	526.500,00	526.500,00
12-Programa Municipal de Alimentação Escolar	526.500,00	526.500,00
2.020.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	526.500,00	526.500,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	526.500,00	526.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	119.000,00	119.000,00
1042-Transf. FNDE/PNAE	149.000,00	149.000,00
107-Salário Educação	258.500,00	258.500,00
361-Ensino Fundamental	5.070.950,00	5.070.950,00
10-Gestão do Ensino Fundamental	5.016.450,00	5.016.450,00
2.019.000-MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	967.050,00	967.050,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	437.000,00	437.000,00
102-FUNDEB 30%	437.000,00	437.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	43.700,00	43.700,00
102-FUNDEB 30%	43.700,00	43.700,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	283.450,00	283.450,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	109.000,00	109.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	109.000,00	109.000,00
1043-Transf. FNDE/PNATE	16.400,00	16.400,00
136-Conv.SEED/Transporte Escolar	49.050,00	49.050,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.000,00	33.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	33.000,00	33.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	158.400,00	158.400,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	142.000,00	142.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
136-Conv.SEED/Transporte Escolar	16.400,00	16.400,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500,00	11.500,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	11.500,00	11.500,00
2.021.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	2.322.400,00	2.322.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.098.000,00	2.098.000,00
101-FUNDEB 70%	2.075.000,00	2.075.000,00
102-FUNDEB 30%	23.000,00	23.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
101-FUNDEB 70%	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	223.400,00	223.400,00
101-FUNDEB 70%	218.000,00	218.000,00
102-FUNDEB 30%	5.400,00	5.400,00
2.022.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.694.000,00	1.694.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.005.000,00	1.005.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	1.005.000,00	1.005.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	28.000,00	28.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	28.000,00	28.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	104.000,00	104.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	104.000,00	104.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	273.000,00	273.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	142.000,00	142.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	131.000,00	131.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	54.500,00	54.500,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	54.500,00	54.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	218.000,00	218.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	142.000,00	142.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	76.000,00	76.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	11.500,00	11.500,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	11.500,00	11.500,00
2.068.000-CAPACITACAO DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	33.000,00	33.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00	33.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	21.500,00	21.500,00
107-Salário Educação	11.500,00	11.500,00
29-Programa de Revitalização do Ensino Municipal	54.500,00	54.500,00
1.085.000-DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR	21.500,00	21.500,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	21.500,00	21.500,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	21.500,00	21.500,00
2.066.000-EQUIPAR ESCOLAS MUNICIPAIS	33.000,00	33.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.000,00	33.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	33.000,00	33.000,00
364-E ensino Superior	115.000,00	115.000,00
10-Gestão do Ensino Fundamental	115.000,00	115.000,00
2.069.000-INCENTIVO A ESTUDANTES ENSINO SUPERIOR	115.000,00	115.000,00
3.3.90.18.00.00.00-AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	115.000,00	115.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	115.000,00	115.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	49.150,00	49.150,00
10-Gestão do Ensino Fundamental	49.150,00	49.150,00
2.067.000-MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	49.150,00	49.150,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.700,00	43.700,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
101-FUNDEB 70%	43.700,00	43.700,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.450,00	5.450,00
101-FUNDEB 70%	5.450,00	5.450,00
367-Educação Especial	421.000,00	421.000,00
10-Gestão do Ensino Fundamental	421.000,00	421.000,00
2.064.000-MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL - FUNDEB	355.000,00	355.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	327.000,00	327.000,00
101-FUNDEB 70%	327.000,00	327.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	28.000,00	28.000,00
101-FUNDEB 70%	28.000,00	28.000,00
2.101.000-PROGRAMA DE ENSINO A EXCEPCIONAIS/APAE	66.000,00	66.000,00
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	66.000,00	66.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	66.000,00	66.000,00
04.02-DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	5.297.800,00	5.297.800,00
12-Educação	5.297.800,00	5.297.800,00
306-Alimentação e Nutrição	292.450,00	292.450,00
12-Programa Municipal de Alimentação Escolar	292.450,00	292.450,00
2.062.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	292.450,00	292.450,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	292.450,00	292.450,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	66.000,00	66.000,00
1042-Transf. FNDE/PNAE	81.000,00	81.000,00
107-Salário Educação	145.450,00	145.450,00
365-Educação Infantil	5.005.350,00	5.005.350,00
11-Gestão da Educação Infantil	5.005.350,00	5.005.350,00
2.018.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	868.700,00	868.700,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	273.000,00	273.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	273.000,00	273.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	28.000,00	28.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	28.000,00	28.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	181.250,00	181.250,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	88.000,00	88.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	88.000,00	88.000,00
1041-Transf. Rec. FNDE/PDDE	3.600,00	3.600,00
1044-Outras Transferências do FNDE	1.650,00	1.650,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	109.000,00	109.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	54.500,00	54.500,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	54.500,00	54.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	272.000,00	272.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	163.000,00	163.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	109.000,00	109.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.450,00	5.450,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	5.450,00	5.450,00
2.061.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL	4.093.150,00	4.093.150,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.612.700,00	3.612.700,00
101-FUNDEB 70%	3.591.200,00	3.591.200,00
102-FUNDEB 30%	21.500,00	21.500,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	480.450,00	480.450,00
101-FUNDEB 70%	475.000,00	475.000,00
102-FUNDEB 30%	5.450,00	5.450,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
2.065.000-EQUIPAR CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL	43.500,00	43.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.500,00	43.500,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	43.500,00	43.500,00
04.03-DEPARTAMENTO DE CULTURA	137.400,00	137.400,00
13-Cultura	137.400,00	137.400,00
392-Difusão Cultural	137.400,00	137.400,00
13-Cultura para todos	137.400,00	137.400,00
2.023.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	101.000,00	101.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.000,00	71.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	71.000,00	71.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.400,00	4.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	4.400,00	4.400,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00	5.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00	5.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.500,00	16.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.300,00	1.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.300,00	1.300,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.300,00	2.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.300,00	2.300,00
2.070.000-MANUTENCAO DA BIBLIOTECA	36.400,00	36.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.000,00	23.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00	23.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.300,00	2.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.300,00	2.300,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00	3.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00	3.300,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,00	5.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00	5.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.300,00	2.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.300,00	2.300,00
05-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	13.945.440,00	13.945.440,00
05.01-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAUDE	1.281.850,00	1.281.850,00
10-Saúde	1.281.850,00	1.281.850,00
301-Atenção Básica	1.281.850,00	1.281.850,00
15-Atenção Básica em Saúde	1.281.850,00	1.281.850,00
2.029.000-MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO DA SAUDE	1.281.850,00	1.281.850,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	820.000,00	820.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	820.000,00	820.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	49.200,00	49.200,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	49.200,00	49.200,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	58.000,00	58.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	58.000,00	58.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.900,00	10.900,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.900,00	10.900,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00	33.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.300,00	3.300,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.300,00	3.300,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00	18.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	18.000,00	18.000,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	109.000,00	109.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	109.000,00	109.000,00
3.3.90.40.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	175.000,00	175.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	175.000,00	175.000,00
4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.450,00	5.450,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.450,00	5.450,00
05.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.663.590,00	12.663.590,00
10-Saúde	12.663.590,00	12.663.590,00
301-Atenção Básica	9.430.460,00	9.430.460,00
15-Atenção Básica em Saúde	9.430.460,00	9.430.460,00
2.030.000-MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.678.140,00	6.678.140,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.131.000,00	2.131.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.131.000,00	2.131.000,00
3.1.90.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.600,00	5.600,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.600,00	5.600,00
3.1.91.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	235.000,00	235.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	235.000,00	235.000,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	1.093.000,00	1.093.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.093.000,00	1.093.000,00
3.3.90.32.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	165.000,00	165.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	165.000,00	165.000,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	165.000,00	165.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	165.000,00	165.000,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.860.540,00	2.860.540,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.860.540,00	2.860.540,00
4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000,00	23.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	23.000,00	23.000,00
2.031.000-MANUTENCAO DA SAUDE - ATENCAO BASICA	2.161.320,00	2.161.320,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.420.000,00	1.420.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.420.000,00	1.420.000,00
3.1.91.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	190.000,00	190.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	190.000,00	190.000,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	73.820,00	73.820,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	73.820,00	73.820,00
3.3.90.32.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.500,00	12.500,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.500,00	12.500,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28.000,00	28.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	28.000,00	28.000,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	437.000,00	437.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	437.000,00	437.000,00
2.037.000-MANUTENCAO NUCLEO ASSISTENCIA SAUDE FAMILIA - NASF	240.000,00	240.000,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	225.000,00	225.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	225.000,00	225.000,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00	5.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
2.089.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF ESTADUAL - APSUS/HOSPUSUS	351.000,00	351.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	295.000,00	295.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	295.000,00	295.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.000,00	56.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	56.000,00	56.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.949.530,00	2.949.530,00
16-Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.949.530,00	2.949.530,00
1.071.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL	247.500,00	247.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	247.500,00	247.500,00
518-Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	247.500,00	247.500,00
2.032.000-MANUTENCAO DA ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	389.330,00	389.330,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	9.330,00	9.330,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.330,00	9.330,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	380.000,00	380.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	380.000,00	380.000,00
2.033.000-REPASSE SUBVENCAO A APAE	214.923,00	214.923,00
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	214.923,00	214.923,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	214.923,00	214.923,00
2.036.000-MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	2.097.777,00	2.097.777,00
3.1.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	432.000,00	432.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	432.000,00	432.000,00
3.3.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.625.077,00	1.625.077,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.010.000,00	1.010.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	615.077,00	615.077,00
4.4.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	40.700,00	40.700,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	40.700,00	40.700,00
304-Vigilância Sanitária	185.600,00	185.600,00
17-Vigilância Sanitária	185.600,00	185.600,00
2.035.000-MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	158.000,00	158.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	105.200,00	105.200,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	105.200,00	105.200,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00	18.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	18.000,00	18.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.500,00	31.500,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	31.500,00	31.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300,00	3.300,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.300,00	3.300,00
2.044.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO-VIGIA	27.600,00	27.600,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00	5.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00	5.500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.300,00	2.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.300,00	2.300,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.300,00	3.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00	3.300,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.500,00	16.500,00
518-Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	16.500,00	16.500,00
306-Alimentação e Nutrição	98.000,00	98.000,00
15-Atenção Básica em Saúde	98.000,00	98.000,00
2.034.000-MANUTENCAO DE SERVICOS DE NUTRICAO	98.000,00	98.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	98.000,00	98.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	98.000,00	98.000,00
06-SECRETARIA DE AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE	1.518.800,00	1.518.800,00
06.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL	548.200,00	548.200,00
4-Administração	548.200,00	548.200,00
122-Administração Geral	548.200,00	548.200,00
23-Fortalecimento da Agricultura e Desenvolvimento do Agronegocio	548.200,00	548.200,00
2.055.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	548.200,00	548.200,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	415.000,00	415.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	415.000,00	415.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.300,00	2.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.300,00	2.300,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	38.000,00	38.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	38.000,00	38.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.450,00	5.450,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.450,00	5.450,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	49.100,00	49.100,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	49.100,00	49.100,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.300,00	2.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.300,00	2.300,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.450,00	5.450,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.450,00	5.450,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.300,00	27.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	27.300,00	27.300,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300,00	3.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00	3.300,00
06.02-DPTO FOM AGROPEC - DIV FOMENTO AGROPEC	238.900,00	238.900,00
20-Agricultura	238.900,00	238.900,00
606-Extensão Rural	238.900,00	238.900,00
23-Fortalecimento da Agricultura e Desenvolvimento do Agronegocio	238.900,00	238.900,00
1.192.000-AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	9.000,00	9.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.300,00	3.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00	3.300,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.700,00	5.700,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.700,00	5.700,00
2.045.000-PROGRAMA DE FOMENTO AGRICOLA E PASTORIL A PEQUENOS PRODUTORES	195.400,00	195.400,00
3.3.50.41.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES	10.900,00	10.900,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	10.900,00	10.900,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	89.000,00	89.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
510-Taxa - Exercício Poder de Polícia	33.000,00	33.000,00
511-Taxa - Prestação de Serviços	23.000,00	23.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	23.000,00	23.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00	23.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.500,00	54.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	54.500,00	54.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00	6.500,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
2.078.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL - PIA	34.500,00	34.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00	23.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00	23.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
06.03-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	731.700,00	731.700,00
18-Gestão Ambiental	731.700,00	731.700,00
542-Controlle Ambiental	731.700,00	731.700,00
22-Recuperação, Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente	731.700,00	731.700,00
2.074.000-MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	24.500,00	24.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
2.075.000-PARTICIPACAO NO CIBAX	28.000,00	28.000,00
3.3.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	28.000,00	28.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	28.000,00	28.000,00
2.076.000-MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO E LIMPEZA PUBLICA	654.000,00	654.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	370.000,00	370.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	370.000,00	370.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	34.000,00	34.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	34.000,00	34.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00	110.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	44.000,00	44.000,00
511-Taxa - Prestação de Serviços	66.000,00	66.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	56.000,00	56.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	56.000,00	56.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.000,00	66.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	66.000,00	66.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
2.077.000-MANUTENCAO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE PRIMAVERA	25.200,00	25.200,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	3.400,00	3.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.400,00	3.400,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.300,00	2.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.300,00	2.300,00
07-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	5.152.450,00	5.152.450,00
07.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.042.800,00	1.042.800,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
4-Administração	1.042.800,00	1.042.800,00
122-Administração Geral	1.042.800,00	1.042.800,00
24-Programa Manutenção da InfraEstrutura Urbana	1.042.800,00	1.042.800,00
2.008.000-MANUTENÇÃO DE OFICINA E GARAGEM	153.500,00	153.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	109.000,00	109.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	109.000,00	109.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
2.057.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	889.300,00	889.300,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	660.000,00	660.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	660.000,00	660.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	28.000,00	28.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	28.000,00	28.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	66.000,00	66.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	66.000,00	66.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	56.000,00	56.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	56.000,00	56.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.300,00	1.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.300,00	1.300,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
07.02-DPTO SERV MUN - DIV.TRANSP OBRAS E SERVI	4.109.650,00	4.109.650,00
15-Urbanismo	4.109.650,00	4.109.650,00
451-Infra-estrutura Urbana	4.109.650,00	4.109.650,00
24-Programa Manutenção da InfraEstrutura Urbana	2.023.570,00	2.023.570,00
1.004.000-RECAPE ASFALTICO DE VIAS URBANAS	33.000,00	33.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
1.032.000-PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS	531.500,00	531.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	416.000,00	416.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	165.000,00	165.000,00
15-COSIP - E.C 93/2016	165.000,00	165.000,00
504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	86.000,00	86.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76.000,00	76.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	76.000,00	76.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
1.194.000-CONSTRUÇÃO TREVO DE ACESSO AO VIADUTO DE IPORÃ PRC 272	56.000,00	56.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	56.000,00	56.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	56.000,00	56.000,00
2.012.000-GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	44.500,00	44.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
2.017.000-PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL	155.400,00	155.400,00
3.1.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	79.400,00	79.400,00
15-COSIP - E.C 93/2016	56.000,00	56.000,00
504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	23.400,00	23.400,00
3.3.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	76.000,00	76.000,00
504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	66.000,00	66.000,00
512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	10.000,00	10.000,00
2.048.000-MANUTENCAO DE VIAS URBANAS, PARQUES, PRAÇAS E BOSQUES	1.203.170,00	1.203.170,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	850.670,00	850.670,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	327.000,00	327.000,00
504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	70.280,00	70.280,00
510-Taxa - Exercício Poder de Polícia	165.470,00	165.470,00
511-Taxa - Prestação de Serviços	287.920,00	287.920,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	90.000,00	90.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00	90.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	218.000,00	218.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	218.000,00	218.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
601-OPERAÇÃO DE CRÉDITO P/ INFRAESTRUTURA	-	-
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
25-Programa Cidade 100% Iluminada	2.086.080,00	2.086.080,00
2.059.000-MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	2.086.080,00	2.086.080,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.080,00	115.080,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	115.080,00	115.080,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.600,00	6.600,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	6.600,00	6.600,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.600,00	6.600,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	6.600,00	6.600,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	498.000,00	498.000,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	498.000,00	498.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.500,00	11.500,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	11.500,00	11.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.210.000,00	1.210.000,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.210.000,00	1.210.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.800,00	8.800,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	8.800,00	8.800,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	218.000,00	218.000,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	218.000,00	218.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500,00	11.500,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	11.500,00	11.500,00
08-FUNDO DE APOS PENS SERV PUBL DE IPORÁ	7.318.740,00	7.318.740,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
08.11-ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	7.318.740,00	7.318.740,00
4-Administração	256.100,00	256.100,00
122-Administração Geral	256.100,00	256.100,00
32-Previdencia Municipal	256.100,00	256.100,00
2.090.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAPESPI	256.100,00	256.100,00
3.1.90.96.00.00.00-RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	5.000,00	5.000,00
40-RPPS Regime Próprio de Previdência Social	5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00	6.500,00
40-RPPS Regime Próprio de Previdência Social	6.500,00	6.500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	142.000,00	142.000,00
40-RPPS Regime Próprio de Previdência Social	142.000,00	142.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00	33.000,00
40-RPPS Regime Próprio de Previdência Social	33.000,00	33.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	64.000,00	64.000,00
40-RPPS Regime Próprio de Previdência Social	64.000,00	64.000,00
3.3.90.47.00.00.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.300,00	2.300,00
40-RPPS Regime Próprio de Previdência Social	2.300,00	2.300,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300,00	3.300,00
40-RPPS Regime Próprio de Previdência Social	3.300,00	3.300,00
9-Previdência Social	6.832.640,00	6.832.640,00
272-Previdência do Regime Estatutário	6.832.640,00	6.832.640,00
32-Previdencia Municipal	6.832.640,00	6.832.640,00
2.091.000-PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	6.832.640,00	6.832.640,00
3.1.90.01.00.00.00-APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORMAS DOS MILITARES	5.449.640,00	5.449.640,00
40-RPPS Regime Próprio de Previdência Social	4.964.640,00	4.964.640,00
551-Compensação entre Regimes Previdenciários	485.000,00	485.000,00
3.1.90.03.00.00.00-PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.382.000,00	1.382.000,00
40-RPPS Regime Próprio de Previdência Social	1.202.000,00	1.202.000,00
551-Compensação entre Regimes Previdenciários	180.000,00	180.000,00
3.3.90.08.00.00.00-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00	1.000,00
40-RPPS Regime Próprio de Previdência Social	1.000,00	1.000,00
99-Reservas	230.000,00	230.000,00
999-Reserva de Contingência	230.000,00	230.000,00
32-Previdencia Municipal	230.000,00	230.000,00
2.092.000-RESERVA DE CONTINGENCIA FAPESPI	230.000,00	230.000,00
9.9.99.99.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	230.000,00	230.000,00
40-RPPS Regime Próprio de Previdência Social	230.000,00	230.000,00
09-SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/HABITAÇÃO	2.063.070,00	2.063.070,00
09.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.053.070,00	2.053.070,00
8-Assistência Social	2.025.570,00	2.025.570,00
241-Assistência ao Idoso	39.120,00	39.120,00
18-Suporte às Ações de Assistência Social	39.120,00	39.120,00
6.003.000-MANUTENÇÃO SERVIÇO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE/IDOSO	39.120,00	39.120,00
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	39.120,00	39.120,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	21.600,00	21.600,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	17.520,00	17.520,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	20.100,00	20.100,00
18-Suporte às Ações de Assistência Social	20.100,00	20.100,00
6.004.000-MANUTENÇÃO SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA COMPLEXIDADE/APAE	20.100,00	20.100,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
3.3.50.43.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.100,00	20.100,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	20.100,00	20.100,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	659.950,00	659.950,00
18-Suporte às Ações de Assistência Social	659.950,00	659.950,00
6.001.000-MANUTENÇÃO SERVIÇO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PAEFI/CREAS	242.000,00	242.000,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	151.600,00	151.600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	98.000,00	98.000,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	53.600,00	53.600,00
3.1.91.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	22.200,00	22.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	13.500,00	13.500,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	8.700,00	8.700,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	30.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	13.500,00	13.500,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.400,00	5.400,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	5.400,00	5.400,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.400,00	27.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	10.900,00	10.900,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	16.500,00	16.500,00
4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400,00	5.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00	5.400,00
6.005.000-MANUTENCAO DA CASA ABRIGO DOCE LAR	182.110,00	182.110,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	99.500,00	99.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	82.000,00	82.000,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	17.500,00	17.500,00
3.1.91.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.810,00	14.810,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	8.700,00	8.700,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	6.110,00	6.110,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	21.900,00	21.900,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	5.400,00	5.400,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.400,00	5.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00	5.400,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.40.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.000,00	1.000,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
6.006.000-MANUTENCAO SERVIÇO PROTECAO SOCIAL BÁSICA - SCFV	97.000,00	97.000,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.000,00	31.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	31.000,00	31.000,00
3.1.90.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00	5.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00	43.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00	13.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	30.000,00	30.000,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	5.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	5.000,00	5.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	10.000,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	3.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00
6.007.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA IGDSUAS	2.150,00	2.150,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	650,00	650,00
933-IGDSuas Portaria MDS 337/2011	650,00	650,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00	500,00
933-IGDSuas Portaria MDS 337/2011	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	500,00
933-IGDSuas Portaria MDS 337/2011	500,00	500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	500,00
933-IGDSuas Portaria MDS 337/2011	500,00	500,00
6.008.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA IGDMSUAS BF	27.300,00	27.300,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	18.300,00	18.300,00
932-IGDMSuas - Port. MDS 754/2010 (3% Conselho Assistência Social)	18.300,00	18.300,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	2.000,00
932-IGDMSuas - Port. MDS 754/2010 (3% Conselho Assistência Social)	2.000,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
932-IGDMSuas - Port. MDS 754/2010 (3% Conselho Assistência Social)	5.000,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	2.000,00
932-IGDMSuas - Port. MDS 754/2010 (3% Conselho Assistência Social)	2.000,00	2.000,00
6.009.000-MANUTENÇÃO SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF/CRAS	109.390,00	109.390,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	78.890,00	78.890,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	31.000,00	31.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	47.890,00	47.890,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	5.000,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	3.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	10.000,00	10.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.000,00	1.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
244-Assistência Comunitária	1.306.400,00	1.306.400,00
18-Suporte às Ações de Assistência Social	1.306.400,00	1.306.400,00
2.039.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS DA ACAO SOCIAL GERAL	856.800,00	856.800,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	524.000,00	524.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	524.000,00	524.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	44.000,00	44.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	44.000,00	44.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	38.000,00	38.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	38.000,00	38.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	109.000,00	109.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	109.000,00	109.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.300,00	3.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00	3.300,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	86.000,00	86.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	86.000,00	86.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	8.900,00	8.900,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	8.900,00	8.900,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
2.040.000-SUBVENCOES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	7.600,00	7.600,00
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	7.600,00	7.600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	7.600,00	7.600,00
2.042.000-PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (LEI MUNICIPAL 1098/10)	442.000,00	442.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	273.000,00	273.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	273.000,00	273.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82.000,00	82.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	82.000,00	82.000,00
3.3.90.48.00.00.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	87.000,00	87.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	87.000,00	87.000,00
16-Habitação	27.500,00	27.500,00
482-Habitação Urbana	27.500,00	27.500,00
21-Moradia Digna para Todas as Famílias	27.500,00	27.500,00
1.036.000-CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	6.500,00	6.500,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
1.067.000-AQUISICAO DE IMOVEL PARA CASAS POPULARES	6.500,00	6.500,00
4.4.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
2.085.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA DE HABITACAO POPULAR	14.500,00	14.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.500,00	3.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00	3.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00	4.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	4.500,00	4.500,00
09.02-FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE	10.000,00	10.000,00
8-Assistência Social	10.000,00	10.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00
18-Suporte às Ações de Assistência Social	10.000,00	10.000,00
6.010.000-MANUTENÇÃO DO FMDCA	10.000,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
10-SECRETARIA DE FINANÇAS E COMPRAS	6.873.700,00	6.873.700,00
10.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.407.400,00	6.407.400,00
4-Administração	402.400,00	402.400,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
122-Administração Geral	379.400,00	379.400,00
26-Administração Financeira e Tributária	379.400,00	379.400,00
2.051.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E COMPRAS	379.400,00	379.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.000,00	83.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	83.000,00	83.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.500,00	16.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.400,00	5.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00	5.400,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00	13.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00	13.000,00
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	13.000,00	13.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00	13.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	54.000,00	54.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	54.000,00	54.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	109.000,00	109.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	109.000,00	109.000,00
3.3.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.92.00.00.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23.000,00	23.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00	23.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
129-Administração de Receitas	23.000,00	23.000,00
26-Administração Financeira e Tributária	23.000,00	23.000,00
2.160.000-AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS POR DACAÇÃO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	23.000,00	23.000,00
4.4.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	23.000,00	23.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00	23.000,00
28-Encargos Especiais	4.960.000,00	4.960.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	4.960.000,00	4.960.000,00
0-Operações Especiais	4.960.000,00	4.960.000,00
0.001.000-PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	1.910.000,00	1.910.000,00
3.2.90.21.00.00.00-JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	490.000,00	490.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	490.000,00	490.000,00
4.6.90.71.00.00.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.420.000,00	1.420.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.420.000,00	1.420.000,00
0.002.000-PAGAMENTO DE DESPESAS COM PRECATÓRIOS	1.960.000,00	1.960.000,00
4.6.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	1.960.000,00	1.960.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.960.000,00	1.960.000,00
0.003.000-PAGAMENTO DO APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL AO RPPS	1.090.000,00	1.090.000,00
3.3.91.97.00.00.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.090.000,00	1.090.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.090.000,00	1.090.000,00
99-Reservas	1.045.000,00	1.045.000,00
999-Reserva de Contingência	1.045.000,00	1.045.000,00
9999-Reserva de Contingência	1.045.000,00	1.045.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
9.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.045.000,00	1.045.000,00
9.9.99.99.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.045.000,00	1.045.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.045.000,00	1.045.000,00
10.02-DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE TRIBUTAÇÃO	96.900,00	96.900,00
4-Administração	96.900,00	96.900,00
129-Administração de Receitas	96.900,00	96.900,00
26-Administração Financeira e Tributária	96.900,00	96.900,00
2.063.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	96.900,00	96.900,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.000,00	86.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	86.000,00	86.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.300,00	3.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00	3.300,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.600,00	7.600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	7.600,00	7.600,00
10.03-DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	93.000,00	93.000,00
4-Administração	93.000,00	93.000,00
123-Administração Financeira	93.000,00	93.000,00
26-Administração Financeira e Tributária	93.000,00	93.000,00
2.083.000-MANUTENCAO DEPARTAMENTO TESOURARIA	93.000,00	93.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	82.000,00	82.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	82.000,00	82.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.200,00	8.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	8.200,00	8.200,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.800,00	2.800,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.800,00	2.800,00
10.04-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	276.400,00	276.400,00
4-Administração	276.400,00	276.400,00
123-Administração Financeira	276.400,00	276.400,00
26-Administração Financeira e Tributária	276.400,00	276.400,00
2.050.000-MANUTENCAO DEPARTAMENTO CONTABILIDADE	276.400,00	276.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00	250.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	250.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.900,00	9.900,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	9.900,00	9.900,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.500,00	16.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00
11-SECRET. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.648.000,00	1.648.000,00
11.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL	268.400,00	268.400,00
4-Administração	268.400,00	268.400,00
122-Administração Geral	268.400,00	268.400,00
30-Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico	268.400,00	268.400,00
2.073.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	268.400,00	268.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	178.000,00	178.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	178.000,00	178.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	29.000,00	29.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	29.000,00	29.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.800,00	5.800,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.800,00	5.800,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.800,00	5.800,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.800,00	5.800,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.300,00	2.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.300,00	2.300,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00	23.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00	23.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
11.02-DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO	1.379.600,00	1.379.600,00
22-Indústria	1.379.600,00	1.379.600,00
661-Promoção Industrial	1.054.600,00	1.054.600,00
30-Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico	1.054.600,00	1.054.600,00
1.010.000-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIAS NA CIDADE INDUSTRIAL	56.000,00	56.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	56.000,00	56.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	56.000,00	56.000,00
1.034.000-CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS NA CIDADE INDUSTRIAL	33.000,00	33.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
2.056.000-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	965.600,00	965.600,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	650,00	650,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	650,00	650,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	650,00	650,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	650,00	650,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	99.000,00	99.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
510-Taxa - Exercício Poder de Polícia	33.000,00	33.000,00
511-Taxa - Prestação de Serviços	33.000,00	33.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	23.000,00	23.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00	23.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	819.000,00	819.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	56.000,00	56.000,00
510-Taxa - Exercício Poder de Polícia	218.000,00	218.000,00
511-Taxa - Prestação de Serviços	545.000,00	545.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.600,00	5.600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.600,00	5.600,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	5.600,00	5.600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.600,00	5.600,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.600,00	5.600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.600,00	5.600,00
691-Promoção Comercial	274.000,00	274.000,00
30-Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico	274.000,00	274.000,00
2.058.000-ORGANIZACAO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS	274.000,00	274.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	23.000,00	23.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00	23.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	218.000,00	218.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	218.000,00	218.000,00
695-Turismo	51.000,00	51.000,00
30-Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico	51.000,00	51.000,00
2.049.000-PLANEJAR E IMPLEMENTAR A POLITICA DE FOMENTO AO TURISMO	51.000,00	51.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.500,00	16.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.500,00	16.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
12-SECRET DE CONTR À LICITAÇÃP E PATRIMÔNIO	295.800,00	295.800,00
12.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL	295.800,00	295.800,00
4-Administração	295.800,00	295.800,00
122-Administração Geral	295.800,00	295.800,00
28-Gestão de Patrimonio, Licitações e Compras	295.800,00	295.800,00
2.053.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CONTROLE DE LICITACAO E PATRIMONIO	295.800,00	295.800,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	251.000,00	251.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	251.000,00	251.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	31.000,00	31.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	31.000,00	31.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.500,00	11.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.500,00	11.500,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.300,00	2.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.300,00	2.300,00
13-SECRETARIA PROMOÇÃO AO ESPORTE E LAZER	375.400,00	375.400,00
13.01-DEPART. DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER	375.400,00	375.400,00
27-Desporto e Lazer	375.400,00	375.400,00
812-Desporto Comunitário	375.400,00	375.400,00
14-Promoção do Esporte e Lazer	375.400,00	375.400,00
1.015.000-INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AR LIVRE	13.000,00	13.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRS E INSTALAÇÕES	13.000,00	13.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00	13.000,00
2.024.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	362.400,00	362.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	165.000,00	165.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	165.000,00	165.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	17.500,00	17.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	17.500,00	17.500,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.800,00	9.800,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	9.800,00	9.800,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00	13.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00	13.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.31.00.00.00-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	13.000,00	13.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00	13.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.300,00	3.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00	3.300,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	64.000,00	64.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	64.000,00	64.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.400,00	5.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00	5.400,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400,00	5.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00	5.400,00
14-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL	2.453.040,00	2.453.040,00
14.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL	326.500,00	326.500,00
4-Administração	326.500,00	326.500,00
122-Administração Geral	326.500,00	326.500,00
33-Programa Caminhos do Campo	326.500,00	326.500,00
2.132.000-MANUTENÇÃO SECRETARIA INFRAESTRUTURA RURAL	326.500,00	326.500,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	218.000,00	218.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	218.000,00	218.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.500,00	16.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.500,00	16.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00	23.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00	23.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.500,00	16.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00	23.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00	23.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
14.02-DPTO.SERV.MUN - DIV.TRANSP.OBRAS E SERVI	2.126.540,00	2.126.540,00
26-Transporte	2.126.540,00	2.126.540,00
606-Extensão Rural	2.126.540,00	2.126.540,00
33-Programa Caminhos do Campo	2.126.540,00	2.126.540,00
1.193.000-PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	769.500,00	769.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	327.000,00	327.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	327.000,00	327.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	109.000,00	109.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	109.000,00	109.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.500,00	6.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	6.500,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	327.000,00	327.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	327.000,00	327.000,00
1.195.000-READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	109.000,00	109.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	109.000,00	109.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	109.000,00	109.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2025	Total
1.196.000-CASCALHAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	77.000,00	77.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	54.000,00	54.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	54.000,00	54.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00	23.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00	23.000,00
2.047.000-MANUTENCAO DE ESTRADAS RURAIS	1.171.040,00	1.171.040,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	430.000,00	430.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	218.000,00	218.000,00
15-COSIP - E.C 93/2016	109.000,00	109.000,00
510-Taxa - Exercício Poder de Polícia	53.000,00	53.000,00
511-Taxa - Prestação de Serviços	50.000,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	708.040,00	708.040,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	327.000,00	327.000,00
15-COSIP - E.C 93/2016	220.090,00	220.090,00
511-Taxa - Prestação de Serviços	150.000,00	150.000,00
512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	10.950,00	10.950,00
TOTAL DA LDO	61.350.066,00	61.350.066,00

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios	1.200.000,00	Cobrança Judicial de Tributos em DA	1.200.000,00
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Receitas	360.000,00	Cobrança Judicial de Tributos em DA	360.000,00
Calamidade Pública	1.045.000,00	Reserva de Contingência	1.045.000,00
Receitas	70.000,00	Cobrança Judicial de Tributos em DA	70.000,00
SUBTOTAL	1.475.000,00	SUBTOTAL	1.475.000,00

TOTAL	2.675.000,00	TOTAL	2.675.000,00
--------------	---------------------	--------------	---------------------

FONTE:

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	54.817.166,00	54.817.166,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (I)	53.092.626,00	53.092.626,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias Correntes	52.828.626,00	52.828.626,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.546.626,00	7.546.626,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	43.431.990,00	43.431.990,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	1.850.010,00	1.850.010,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital	264.000,00	264.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	61.350.066,00	61.350.066,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias(II)	54.486.506,00	54.486.506,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Correntes	51.636.956,00	51.636.956,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	27.859.860,00	27.859.860,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	25.052.096,00	25.052.096,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	1.574.550,00	1.574.550,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.393.880,00)	(1.393.880,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PARÂMETROS	2025	2026	2027
PIB Nominal	-	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	-	-	-

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	51.649.443,00	-	-	81.124.716,51	-	64,141	29.475.273,51	57,07
Receitas Primárias (I)	50.037.953,00	-	-	81.124.716,51	-	62,140	31.086.763,51	62,13
Receitas Primárias Correntes	49.789.953,00	-	-	75.700.666,77	-	61,832	25.910.713,77	52,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.083.903,00	-	-	10.891.962,08	-	8,797	3.808.059,08	53,76
Transferências Correntes	40.966.460,00	-	-	64.224.294,71	-	50,874	23.257.834,71	56,77
Demais Receitas Primárias Correntes	1.739.590,00	-	-	357.359,52	-	2,160	(1.382.230,48)	-79,46
Receitas Primárias de Capital	248.000,00	-	-	5.424.049,74	-	0,308	5.176.049,74	2087,12
Despesa Total	57.812.243,00	-	-	94.214.454,89	-	71,794	36.402.211,89	62,97
Despesas Primárias(II)	51.334.003,00	-	-	94.214.454,89	-	63,749	42.880.451,89	83,53
Despesas Primárias Correntes	48.615.903,00	-	-	64.912.827,35	-	60,374	16.296.924,35	33,52
Pessoal e Encargos Sociais	26.276.530,00	-	-	26.167.022,57	-	32,632	(109.507,43)	-0,42
Outras Despesas Correntes	23.564.373,00	-	-	38.745.804,78	-	29,263	15.181.431,78	64,43
Despesas Primárias de Capital	1.493.100,00	-	-	14.152.526,77	-	1,854	12.659.426,77	847,86
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	1.053.723,70	-	-	1.053.723,70	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.296.050,00)	-	-	(13.089.738,38)	-	(1,610)	(11.793.688,38)	909,97
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	5.347.783,79	-	-	5.347.783,79	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	(876.020,90)	-	-	(876.020,90)	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.866.750,00	-	-	(1.690.084,13)	-	6,044	(6.556.834,13)	-134,73

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	-	80.524.877,81

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/0-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	6.724.387,39
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	2.286.130,71
Ativo	0,00	0,00	2.286.130,71
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	1.697.149,63
Ativo	0,00	0,00	1.697.149,63
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	1.376.185,75
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	1.376.185,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.364.921,30
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.364.921,30
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	6.724.387,39
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	8.394.112,02
Aposentadorias	0,00	0,00	6.688.353,42
Pensões por Morte	0,00	0,00	1.705.758,60
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	56.611,50
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	56.611,50
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	8.450.723,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	(1.726.336,13)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	9.458.170,85
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2024	0,00	0,00	0,00	17.373.874,18
2025	5.988.098,79	5.715.035,58	273.063,21	17.646.937,39
2026	6.222.178,33	5.921.388,27	300.790,06	17.947.727,45
2027	6.460.612,21	6.100.548,51	360.063,70	18.307.791,15
2028	6.693.686,68	6.365.255,25	328.431,43	18.636.222,58
2029	6.932.039,28	6.586.172,21	345.867,07	18.982.089,65
2030	7.155.858,56	6.852.998,32	302.860,24	19.284.949,89
2031	7.362.556,21	7.239.410,89	123.145,32	19.408.095,21
2032	7.594.942,86	7.351.191,82	243.751,04	19.651.846,25
2033	7.842.160,08	7.286.400,69	555.759,39	20.207.605,64
2034	8.065.921,42	7.494.257,65	571.663,77	20.779.269,41
2035	8.306.891,91	7.612.609,76	694.282,15	21.473.551,56
2036	8.557.965,17	7.623.680,22	934.284,95	22.407.836,51
2037	8.790.488,87	7.925.027,63	865.461,24	23.273.297,75
2038	9.048.610,68	7.859.222,33	1.189.388,35	24.462.686,10
2039	9.293.574,74	7.922.094,87	1.371.479,87	25.834.165,97
2040	9.534.395,79	8.078.215,45	1.456.180,34	27.290.346,31
2041	9.785.909,57	8.186.614,47	1.599.295,10	28.889.641,41
2042	10.034.061,69	8.180.005,43	1.854.056,26	30.743.697,67
2043	10.302.526,44	8.007.479,72	2.295.046,72	33.038.744,39
2044	10.574.747,49	7.928.617,50	2.646.129,99	35.684.874,38
2045	10.850.720,06	7.735.753,80	3.114.966,26	38.799.840,64
2046	11.151.251,99	7.484.083,14	3.667.168,85	42.467.009,49
2047	11.448.061,25	7.456.599,09	3.991.462,16	46.458.471,65
2048	11.768.593,17	7.229.695,96	4.538.897,21	50.997.368,86
2049	12.106.997,63	6.872.117,02	5.234.880,61	56.232.249,47
2050	12.445.661,45	6.641.936,16	5.803.725,29	62.035.974,76
2051	12.804.766,06	6.262.509,89	6.542.256,17	68.578.230,93
2052	13.169.211,71	5.928.346,54	7.240.865,17	75.819.096,10
2053	13.558.153,37	5.657.647,23	7.900.506,14	83.719.602,24
2054	13.953.542,14	5.257.510,85	8.696.031,29	92.415.633,53
2055	2.767.084,86	5.058.704,19	(2.291.619,33)	90.124.014,20
2056	2.720.470,97	4.745.767,82	(2.025.296,85)	88.098.717,35
2057	2.671.576,01	4.396.525,19	(1.724.949,18)	86.373.768,17
2058	2.638.916,96	4.119.841,55	(1.480.924,59)	84.892.843,58
2059	2.597.652,02	3.836.808,17	(1.239.156,15)	83.653.687,43
2060	2.558.958,59	3.606.816,24	(1.047.857,65)	82.605.829,78
2061	2.519.525,31	3.439.644,84	(920.119,53)	81.685.710,25
2062	2.467.663,22	3.383.306,30	(915.643,08)	80.770.067,17
2063	2.415.743,84	3.307.837,69	(892.093,85)	79.877.973,32
2064	2.369.916,93	3.265.537,20	(895.620,27)	78.982.353,05
2065	2.321.460,96	3.158.663,98	(837.203,02)	78.145.150,03
2066	2.276.239,47	3.081.782,62	(805.543,15)	77.339.606,88
2067	2.249.821,94	3.073.933,05	(824.111,11)	76.515.495,77
2068	2.210.996,56	2.846.597,18	(635.600,62)	75.879.895,15
2069	2.177.680,87	2.776.857,40	(599.176,53)	75.280.718,62
2070	2.139.814,02	2.719.358,38	(579.544,36)	74.701.174,26
2071	2.086.485,83	2.779.304,86	(692.819,03)	74.008.355,23
2072	2.050.137,91	2.944.597,71	(894.459,80)	73.113.895,43
2073	1.989.814,33	2.991.260,85	(1.001.446,52)	72.112.448,91
2074	1.919.484,48	3.175.647,13	(1.256.162,65)	70.856.286,26
2075	1.845.681,81	3.407.716,50	(1.562.034,69)	69.294.251,57
2076	1.755.143,39	3.565.541,38	(1.810.397,99)	67.483.853,58
2077	1.676.887,53	3.877.224,48	(2.200.336,95)	65.283.516,63
2078	1.590.401,08	4.081.262,28	(2.490.861,20)	62.792.655,43
2079	1.513.802,68	4.227.620,95	(2.713.818,27)	60.078.837,16
2080	1.435.429,66	4.315.980,28	(2.880.550,62)	57.198.286,54
2081	1.344.374,59	4.328.710,65	(2.984.336,06)	54.213.950,48
2082	1.264.674,27	4.408.062,90	(3.143.388,63)	51.070.561,85
2083	1.176.347,19	4.374.470,99	(3.198.123,80)	47.872.438,05
2084	1.081.200,50	4.299.335,31	(3.218.134,81)	44.654.303,24
2085	1.005.138,48	4.291.447,77	(3.286.309,29)	41.367.993,95
2086	921.968,53	4.151.730,96	(3.229.762,43)	38.138.231,52
2087	834.133,77	4.026.687,32	(3.192.553,55)	34.945.677,97
2088	755.833,86	3.976.105,05	(3.220.271,19)	31.725.406,78
2089	673.618,15	3.907.840,60	(3.234.222,45)	28.491.184,33
2090	600.138,36	3.856.654,79	(3.256.516,43)	25.234.667,90
2091	526.170,93	3.718.329,05	(3.192.158,12)	22.042.509,78
2092	453.460,94	3.573.283,27	(3.119.822,33)	18.922.687,45
2093	391.011,08	3.343.015,31	(2.952.004,23)	15.970.683,22
2094	331.902,18	3.126.143,77	(2.794.241,59)	13.176.441,63
2095	0,00	0,00	0,00	13.176.441,63
2096	0,00	0,00	0,00	13.176.441,63
2097	0,00	0,00	0,00	13.176.441,63
2098	0,00	0,00	0,00	13.176.441,63
2099	0,00	0,00	0,00	13.176.441,63

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	54.196.436,00	51.649.443,00	-4,7	53.185.224,00	2,97	54.817.166,00	3,07	-	0	-	0
Receitas Primárias (I)	48.635.936,00	50.037.953,00	2,88	51.523.664,00	2,97	53.092.626,00	3,05	-	0	-	0
Receitas Primárias Correntes	48.395.936,00	49.789.953,00	2,88	51.267.664,00	2,97	52.828.626,00	3,04	-	0	-	0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.872.136,00	7.083.903,00	3,08	7.316.139,00	3,28	7.546.626,00	3,15	-	0	-	0
Transferências Correntes	39.836.800,00	40.966.460,00	2,84	42.159.420,00	2,91	43.431.990,00	3,02	-	0	-	0
Demais Receitas Primárias Correntes	1.687.000,00	1.739.590,00	3,12	1.792.105,00	3,02	1.850.010,00	3,23	-	0	-	0
Receitas Primárias de Capital	240.000,00	248.000,00	3,33	256.000,00	3,23	264.000,00	3,13	-	0	-	0
Despesa Total	60.137.436,00	57.812.243,00	-3,87	59.530.024,00	2,97	61.350.066,00	3,06	-	0	-	0
Despesas Primárias(II)	53.851.756,00	51.334.003,00	-4,68	52.857.064,00	2,97	54.486.506,00	3,08	-	0	-	0
Despesas Primárias Correntes	47.032.956,00	48.615.903,00	3,37	50.086.064,00	3,02	51.636.956,00	3,1	-	0	-	0
Pessoal e Encargos Sociais	25.496.200,00	26.276.530,00	3,06	27.052.170,00	2,95	27.859.860,00	2,99	-	0	-	0
Outras Despesas Correntes	22.736.756,00	23.564.373,00	3,64	24.283.894,00	3,05	25.052.096,00	3,16	-	0	-	0
Despesas Primárias de Capital	5.618.800,00	1.493.100,00	-73,43	1.521.000,00	1,87	1.574.550,00	3,52	-	0	-	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	(5.215.820,00)	(1.296.050,00)	-75,15	(1.333.400,00)	2,88	(1.393.880,00)	4,54	-	0	-	0
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	725.180,00	4.866.750,00	571,11	5.011.400,00	2,97	-	0	-	0	-	0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	54.196.436,00	51.649.443,00	-4,7	53.185.224,00	2,97	54.817.166,00	3,07	-	0	-	0
Receitas Primárias (I)	48.635.936,00	50.037.953,00	2,88	51.523.664,00	2,97	53.092.626,00	3,05	-	0	-	0
Receitas Primárias Correntes	48.395.936,00	49.789.953,00	2,88	51.267.664,00	2,97	52.828.626,00	3,04	-	0	-	0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.872.136,00	7.083.903,00	3,08	7.316.139,00	3,28	7.546.626,00	3,15	-	0	-	0
Transferências Correntes	39.836.800,00	40.966.460,00	2,84	42.159.420,00	2,91	43.431.990,00	3,02	-	0	-	0
Demais Receitas Primárias Correntes	1.687.000,00	1.739.590,00	3,12	1.792.105,00	3,02	1.850.010,00	3,23	-	0	-	0
Receitas Primárias de Capital	240.000,00	248.000,00	3,33	256.000,00	3,23	264.000,00	3,13	-	0	-	0
Despesa Total	60.137.436,00	57.812.243,00	-3,87	59.530.024,00	2,97	61.350.066,00	3,06	-	0	-	0
Despesas Primárias(II)	53.851.756,00	51.334.003,00	-4,68	52.857.064,00	2,97	54.486.506,00	3,08	-	0	-	0
Despesas Primárias Correntes	47.032.956,00	48.615.903,00	3,37	50.086.064,00	3,02	51.636.956,00	3,1	-	0	-	0
Pessoal e Encargos Sociais	25.496.200,00	26.276.530,00	3,06	27.052.170,00	2,95	27.859.860,00	2,99	-	0	-	0
Outras Despesas Correntes	22.736.756,00	23.564.373,00	3,64	24.283.894,00	3,05	25.052.096,00	3,16	-	0	-	0
Despesas Primárias de Capital	5.618.800,00	1.493.100,00	-73,43	1.521.000,00	1,87	1.574.550,00	3,52	-	0	-	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	(5.215.820,00)	(1.296.050,00)	-75,15	(1.333.400,00)	2,88	(1.393.880,00)	4,54	-	0	-	0
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	725.180,00	4.866.750,00	571,11	5.011.400,00	2,97	-	0	-	0	-	0

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	56.664.019,82	100,00	179.504.652,40	100,00	152.093.500,34	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	56.664.019,82	100,00	179.504.652,40	100,00	152.093.500,34	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(136.732.471,78)	100,00	(119.382.257,05)	100,00	(106.555.214,02)	100,00
TOTAL	(136.732.471,78)	100,00	(119.382.257,05)	100,00	(106.555.214,02)	100,00

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	553.000,00	707.087,70	-
Alienação de Bens Móveis	-	707.087,70	-
Alienação de Bens Imóveis	553.000,00	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	401.638,20	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	401.638,20	-	-
Investimentos	401.638,20	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2022 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2021 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	858.449,50	707.087,70	-

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	Outros benefícios	Contribuinte	196.000,00	216.000,00	256.000,00	Cobrança Judicial de Tributos em DA
Taxas pela prestação de serviços	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuinte	98.000,00	108.000,00	123.000,00	
TOTAL			294.000,00	324.000,00	379.000,00	

Fonte da Renuncia:

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	68.570.066,00
(-) Transferências Constitucionais	50.730.990,00
(-) Transferências ao FUNDEB	7.484.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.355.076,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	10.355.076,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.355.076,00

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0